

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 313, DE 2024

Altera a Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, para dispor sobre tratamento diferenciado da saúde bucal para pessoas com deficiência.

Autor: Deputado LÉO PRATES

Relator: Deputado MÁRCIO HONAISSER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 313, de 2024, do Deputado Léo Prates, tem por objetivo alterar “a Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, que “Institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a saúde bucal no campo de atuação do SUS” para dispor sobre a saúde bucal para pessoas com deficiência física, mental ou múltipla, transtornos psiquiátricos, pessoas acamadas e com transtorno do espectro autista quando do tratamento em odontologia”.

Destaca o autor que a Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, que institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) apesar de extremamente meritória para a saúde pública brasileira, não dispõe de atenção às pessoas com deficiência que por ventura tenham alguma necessidade odontológica. Para tanto, à título da proposição consideram-se pessoas com deficiência “aquelas que apresentam uma ou mais limitações, temporárias ou permanentes, de ordem física, mental, sensorial, emocional ou comportamental, que as impeçam de receber o cuidado odontológico adequado de maneira convencional”.



Dessa forma, pretende o autor com a proposta preencher tal lacuna legal, obrigando o Poder Público a adaptar seus procedimentos e rotinas administrativas, bem como sua estrutura física, para a inclusão da população com deficiência, considerando suas necessidades.

Ressalta o autor que, para além dos outros pontos citados, a inclusão de ambientes de espera e de um atendimento com estímulos sensoriais adequados às especificidades de cada usuário, bem como horários de atendimento flexíveis e a existência de equipes multidisciplinares capacitadas, são outros pontos na proposição que contribuem para atingir o objetivo proposto.

Foi apensado a esta proposição o PL 904/2024, do Sr. Dr. Francisco, que “altera a Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, para dispor sobre a Política Nacional de Saúde Bucal para Pessoas com Deficiência, no âmbito do Sistema Único de Saúde” que pretende alterar a lei supracitada para colocar as pessoas com deficiência, como especial e prioritariamente atendidas no desenvolvimento de políticas de educação permanente em saúde para os trabalhadores em saúde bucal. Além de também definir a obrigatoriedade ao poder público em se adaptar em procedimentos e rotinas administrativas, bem como em seus espaços físicos para atendimento odontológico dessa parcela populacional.

O projeto tramita em regime ordinário, sujeito à apreciação do Plenário, e foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Finanças e Tributação (art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Por designação da presidência desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), passo a relatar o Projeto de Lei nº 313, de 2024, de autoria do Deputado Léo Prates que dispõe sobre tratamento diferenciado da saúde bucal para pessoas com deficiência.

A Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, inova o ordenamento jurídico ao criar uma política nacional de saúde bucal no âmbito do SUS, deixou de lado as pessoas com deficiência e suas especificidades no tratamento odontológico, de forma que a presente propositura pretende modifica-la para adequar às disposições presentes no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A estimativa de pessoas com deficiência no Brasil apresenta grandes variações. De acordo com dados do Censo Demográfico 2010, se consideradas apenas as pessoas que “não conseguem de modo algum ou têm grande dificuldade para realizar determinadas atividades, somadas às pessoas com deficiência mental/intelectual”, existiam cerca de 12,7 milhões de pessoas com deficiência no Brasil naquele ano, correspondendo a 6,7% da população. Quando incluídas as pessoas com qualquer grau de deficiência (severa, moderada ou leve), o número chegava a 45 milhões de pessoas (23,9% da população).¹

Atualmente, de acordo com a “Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD): Pessoas com Deficiência 2022”, existem cerca de 18,6 milhões de pessoas de 2 anos ou mais com deficiência no Brasil, o que corresponde a 8,9% da população dessa faixa etária.² Os números abarcam apenas as pessoas que relataram “ter muita dificuldade ou não conseguir de modo algum” realizar diversos tipos de atividades funcionais, não incluindo, portanto, as pessoas com limitações consideradas leves.

Dessa forma, os projetos de lei em epígrafe pretendem, dentre outros pontos, alterar a lei supracitada para garantir atendimento humanizado e romper com as barreiras no acesso à saúde bucal adequada que as pessoas com deficiência enfrentam cotidianamente, em consonância ao disposto no

1 https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10897/1/NT_54_Diest_ViolenciaContraPessoas.pdf

2 <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/brasil-tem-18-6-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia-indica-pesquisa-divulgada-pelo-ibge-e-mdhc#:~:text=Das%2018%2C6%20milh%C3%B5es%20de,10%2C3%25%20do%20total.>



Estatuto da Pessoa com Deficiência e ao que dispõe a Constituição Federal de 1988.

É de imprescindível importância a adaptação que o presente projeto propõe, seja de rotinas administrativas, procedimentos e estrutura física de atendimento para atender pessoas com deficiência. Dessa forma, acreditamos também que a alteração proposta no Projeto de Lei nº 904/2024 de garantir o conhecimento necessário e habilidades especializadas aos atuais e futuros profissionais de saúde, de todas as áreas envolvidas com o atendimento, vai de encontro ao objeto dessa propositura e se torna extremamente necessário na garantia do acesso das pessoas com deficiência ao direito à saúde, constitucionalmente previsto.

Em tempo, a articulação entre as equipes de saúde bucal na atenção primária é fundamental, bem como respeitar e garantir o bem-estar e a autonomia do paciente e a vontade de seus representantes legais. Tudo isso, de forma conjunta, se torna necessário na atualização da Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023 como forma de considerar e garantir os direitos das pessoas com deficiência.

Ante o exposto, votamos pela aprovação dos Projetos de Lei nº 313, de 2024 e do PL 904, de 2024 na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado MÁRCIO HONAISSER
Relator



DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 313, DE 2024

Apensado: PL nº 904/2024

Altera a Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, para dispor sobre tratamento diferenciado da saúde bucal para pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, que institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde, para dispor sobre tratamento diferenciado da saúde bucal para pessoas com deficiência.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

VI - desenvolver política de educação permanente em saúde para os trabalhadores em saúde bucal, com o objetivo de implementar projetos de mudança na formação em nível técnico, de graduação e de pós-graduação, de modo a atender às necessidades da população, especialmente as pessoas com deficiência; e aos princípios do SUS;

.....
Parágrafo único. Receberão prioridade de atendimento as pessoas com deficiência. (NR)”

“Art. 2º-A Deverão receber tratamento diferenciado em ações odontológicas as pessoas com deficiência, assim consideradas aquelas que apresentem uma ou mais limitações, temporárias ou permanentes, de ordem física, mental, sensorial, comportamental ou emocional, que os impeçam de receber o cuidado odontológico adequado de forma convencional.”



“Art. 2º-B A realização de qualquer procedimento odontológico depende de consentimento expresso livre e esclarecido do paciente ou de seu representante legal, devendo ser escrito nos casos de extração dentária ou que demandem sedação.”

“Art. 3º-A O Sistema Único de Saúde deverá disponibilizar serviços de referência em saúde bucal para pessoas com deficiência, incluindo:

- I- instalações acessíveis;
- II- salas de espera e de atendimento sem estímulos sensoriais excessivos, adaptados às diferentes especificidades dos usuários;
- III- equipes multidisciplinares capacitadas para procedimentos odontológicos convencionais e extraordinários;
- IV- ambientes adequados para realização de procedimentos que possibilitem a participação de múltiplos profissionais de saúde de diferentes áreas, além de acompanhantes, cuidadores ou intérpretes;
- V- realização de procedimentos sob sedação e anestesia;
- VI- atendimentos de urgências e emergências;
- VII- horários de atendimento flexíveis.

Parágrafo único. As pessoas com deficiência poderão optar pela realização de procedimentos em saúde bucal nos serviços de atenção primária, se, a juízo dos profissionais de saúde, houver condições técnicas para sua realização com segurança.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

